

LEI Nº 1.251 DE 04 DE JULHO DE 2018.

Nº de ordem	1.251 / 2018
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura	
Em	04 / 07 / 2018
	<i>Michelle</i>
Responsável	

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2018) do Município de Montividiu e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Montividiu – REFIS 2018, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, oriundos unicamente do exercício fiscal do ano de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso no REFIS/2018 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	99%	99%
Em até 03 parcelas	70%	50%
Em até 06 parcelas	50%	50%

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem Reais) para pessoa Jurídica;

§ 2º. Não poderão aderir ao REFIS/2018 os contribuintes que em exercícios anteriores já tenham aderido ao programa, e não realizaram o pagamento integral das parcelas.

§ 3º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.



Art. 3º. A adesão ao REFIS/2018 implica:

I – Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

Art. 4º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – através de formulário próprio;

II – distinto para cada tributo;

III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

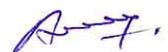
IV – instruído com:

a) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

b) instrumento de mandato.

Art. 5º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/2018, com a conseqüente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;



II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

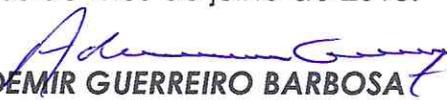
Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, abatendo-se a quantia paga, retomando a inscrição na dívida ativa e restabelecendo em relação ao montante não pago, todos os juros e multas legalmente incidentes.

Art. 6º. O prazo para adesão ao REFIS/2018 encerrar-se-á em 29 de julho de 2018, podendo ser prorrogado na forma do art. 7, desta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá editar normas regulamentares necessárias à execução do Programa REFIS/2018, especialmente para promover a prorrogação do prazo limite para adesão ao REFIS/2018, caso o prazo estipulado no Art. 6º não seja suficiente para atender a demanda dos contribuintes interessados, sendo que, tal prorrogação fica limitada a 60 (sessenta) dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2018.


ADEMIR GUERREIRO BARBOSA
Prefeito Municipal